

[Outras Edições](#)

[CAPA](#)

[APRESENTAÇÃO](#)

[ARQUIVOS](#)

[CRÉDITOS](#)

Anais do VI SERPINF e IV SENPINF

A luta se faz no coletivo! sobre-viver em tempos de agudização da barbárie

[Continue lendo](#)



PUCRS



Conselho Editorial EDIPUCRS

Dom Jaime Spengler - Chanceler

Evilázio Teixeira - Reitor

Manuir José Mentges - Vice-Reitor

Carlos Eduardo Lobo e Silva (Presidente), Luciano Aronne de Abreu (Editor Chefe), Adelar Fochezatto, Antonio Carlos Hohlfeldt, Cláudia Musa Fay, Helder Gordim da Silveira, Lúvia Haygert Pithan, Lucia Maria Martins Giraffa, Maria Martha Campos, Norman Roland Madarasz, Walter F. de Azevedo Jr.

Membros Internacionais: Fulvia Zega (Universidade de Gênova), Jaime Sánchez (Universidad de Chile), Moisés Martins (Universidade do Minho), Nicole Stefane Edwards (University Queensland), Sebastien Talbot (Universidade de Montréal)

Créditos

© EDIPUCRS - Todos os direitos reservados

Design gráfico: EDIPUCRS

Revisão de texto: dos autores

Organizadores: Maria Isabel Barros Bellini, Nadianna Rosa Marques, Carin Otilia Kaefer Lisbôa

Comissão Organizadora do Evento: Jane Cruz Prates, Fernanda Bittencourt Ribeiro, Francisco Arseli Kern, Patrícia K. Grossi, Lidiany Lima Cavalcante, Leticia Batista, Hamida Assunção Pinheiro, Rafael Machado Madeira, Allucia Lulu Shokane, Salvatore Patera, Niki Edwards, Teresinha Valduga Cardoso, Karen Cardoso, Fernanda Xavier Arena, Nadianna Rosa Marques, Gisele Selistre Ramon, Carin Otilia Kaefer Lisbôa, Maíra Giovenardi, Laurem Janine Pereira de Aguiar, Bárbara Domingues Nunes, Cíntia Maria Nascimento Cruz, Gabriela Magri da Silva, Paloma Mendes Ribeiro, Julia Alessandra Clipes Cordeiro, Sofya de Bellini e Soares

Apoio:



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S471a Seminário Regional de Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família :
(6. : 2022 out. 19-21 : Porto Alegre, RS)
Anais do VI SERPINF - Seminário Regional de Políticas Públicas,
Intersetorialidade e Família, IV SENPINF - Seminário Nacional de
Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família [recurso eletrônico] : a
luta se faz no coletivo! Sobre-viver em tempo de agudização da barbárie
/ organizadoras Maria Isabel Barros Bellini, Nadianna Rosa Marques e
Carin Otilia Kaefer Lisbôa. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre :
ediPUCRS, 2022.
1 recurso on-line.

Modo de acesso: <http://editora.pucrs.br>.
ISBN: 978-65-5623-334-5

1. Políticas públicas. 2. Família. 3. Serviço social. I. Bellini, Maria
Isabel Barros. II. Marques, Nadianna Rosa. III. Lisbôa, Carin Otilia
Kaefer. IV. Seminário Nacional de Políticas Públicas, Intersetorialidade
e Família (4. : 2022 out. 19-21 : Porto Alegre, RS). V. Título.

CDD 23. ed. 301

Anamaria Ferreira – CRB-10/1494
Setor de Tratamento da Informação da BC-PUCRS

PARA ALÉM DE VOZES SILENCIADAS: os desafios da materialização do protagonismo juvenil nos serviços de acolhimento institucional

Vitória Del Mestre¹

Giovane Antonio Scherer²

Resumo: O presente artigo visa refletir acerca do protagonismo juvenil nos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no âmbito das políticas públicas. Analisa a respeito da trajetória da institucionalização da infância no Brasil, bem como o Serviço de Acolhimento Institucional na contemporaneidade e sua relação com o protagonismo juvenil. Constitui-se como resultado de uma investigação que visou compreender como a discussão do protagonismo das juventudes vem sendo problematizada no âmbito das políticas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, por meio de uma pesquisa de natureza qualitativa, documental e bibliográfica. Os resultados obtidos durante o estudo mostram que a discussão do protagonismo juvenil está presente nos documentos das políticas em forma de itens ou eixos que versam sobre protagonismo, autonomia e participação de crianças, adolescentes e jovens, de forma incipiente e com poucas indicações das formas de concretização. Apontam-se para o necessário rompimento de perspectivas menoristas que acarretam na concepção de crianças e adolescentes como objetos e não como sujeitos em suas vivências no acolhimento institucional.

Palavras-chave: Serviços de Acolhimento Institucional. Crianças e adolescentes. Protagonismo Juvenil.

1 INTRODUÇÃO

O debate do protagonismo juvenil no âmbito do acolhimento institucional se constitui em um movimento fundamental para o reconhecimento dessa população como sujeitos de direitos. Ao analisar a história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil identifica-se que esses sujeitos sempre foram tratados como objetos pelas ações do poder público e do Estado, principalmente devido a sua condição de pobreza. Apesar dos

¹Assistente Social formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: vitoriadelmestre@gmail.com

²Doutor em Serviço Social. Professor do departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, junto à graduação e do Programa de Pós-graduação em Política Social e Serviço Social/UFRGS. Coordenador do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Sociais - GEJUP/UFRGS. Bolsista Produtividade CNPq. E-mail: giovaneantonioscherer@gmail.com

avanços no processo histórico, a concepção de crianças, adolescentes e jovens pobres como objeto, e não como sujeitos de direitos, ainda persiste; especialmente quando se evidencia recortes étnico-raciais e de gênero. Assim, o debate do protagonismo juvenil nas instituições de acolhimento se constitui como um importante debate para trazer à tona elementos que necessitam ser superados diante dos avanços neoliberais e neoconservadores que se alastram na realidade brasileira.

O Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes se constitui em um patrimônio nacional que precisa ser defendido diante dos ataques cotidianos que vêm sofrendo, tanto pelo viés ideológico, potencializados pelo neoconservadorismo; como pelas ofensivas provocadas pela lógica neoliberal, que fomentam processos de precarização de políticas públicas. As crianças e adolescentes em acolhimento institucional se constituem como um dos segmentos sociais que mais sofrem com a lógica da (des)proteção estatal, sendo que o debate acerca do protagonismo juvenil se constitui como elemento importante para fazer enfrentamento à lógica do silenciamento desses sujeitos. Portanto, o debate proposto visa ir além das vozes silenciadas, analisando como vem se constituindo o reconhecimento ao protagonismo juvenil para crianças e adolescentes nos documentos e legislações que versam acerca do sistema de garantia de direitos voltados para esses segmentos sociais.

O presente artigo, em um primeiro momento, faz uma breve análise das práticas e políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes ao longo da história brasileira. Logo, se apresentará o debate sobre protagonismo juvenil nos serviços de acolhimento institucional bem como articular o movimento do real analisando o que está preconizado em algumas legislações e normativas para infância e juventude no Brasil. Por fim, refletir os desafios e as implicações para o Serviço Social inserido nessas instituições na materialização do protagonismo juvenil.

2. De Objeto de Tutela à Sujeitos de Direitos: Processo Histórico das Políticas Sociais para Crianças e Adolescentes

Historicamente, as crianças foram tratadas e compreendidas de diversas formas. Na idade média, a criança era associada à dependência, tendo a infância seu fim quando a criança não era mais dependente do adulto (ARIÉS, 1986). Logo que saia dessa dependência, “era misturada aos adultos e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em um homem jovem sem passar

pelas etapas da juventude” (ARIÉS, 1986, p. 10). Rizzini (2006) traz a ideia da percepção da infância como futuro da nação com o movimento de “salvar a criança para salvar o país”, sobretudo, à infância pobre. Tal percepção está atrelada ao objetivo de “combater o contingente ocioso da população, enquadrando-o desde a infância à demanda do desenvolvimento capitalista de então, ou seja, transformar a criança pobre em elemento útil para o país” (RIZZINI, 2006, p. 3).

O sistema de proteção da infância e da adolescência tal qual concebemos hoje foi resultado de inúmeros processos históricos que ainda repercutem de maneira importante na realidade brasileira. “Considerada pessoa em miniatura, a criança exercia tarefas voltadas ao interesse do adulto, sem respeito a sua condição de pessoa em fase especial de desenvolvimento” (AZAMBUJA, 2018, p. 21).

A infância no Brasil é marcada por inúmeros processos de violência, sendo um país que se constituiu como escravocrata, tendo mais de três séculos de escravidão, que violentou milhares de crianças negras e indígenas durante o período colonial e imperial, onde a exploração e as ações para com as crianças, eram aceitas e justificadas pela sociedade. Conforme Linhares (2016), as crianças que vinham da África eram vendidas tendo suas vidas destinadas ao trabalho. O movimento da realidade faz com que a infância e a juventude de hoje sofram com as marcas de um país construído no racismo e na exploração e que ainda reproduz fortemente tais violências.

As primeiras marcas da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, datam do período colonial que desde então “foram sendo criados no país colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época.” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 22). Das instituições do Brasil colônia que prestavam atendimento às crianças abandonadas, que tinham origem religiosa, tem-se o chamado sistema de rodas dos expostos iniciado pela Santa Casa de Misericórdia que consistia em receber bebês e manter anônimos os autores do abandono.

O cuidado de crianças era vinculado à questão caritativa, de cunho religioso, principalmente para crianças pobres, numa lógica higienista, para usá-las como mão de obra e no ajustamento dos comportamentos, visando proteger a sociedade de crianças órfãs potencialmente perigosas. Com o país no novo regime republicano e com as

transformações mundiais sobre a infância e a juventude, “a Declaração de Genebra³, em 1924, afirmou “a necessidade de proclamar à criança uma proteção especial, abrindo caminho para conquistas importantes que foram galgadas nas décadas seguintes”. (AZAMBUJA, 2018, p. 22). Os Pactos Internacionais de Direitos Humanos, indiscutivelmente, proporcionaram a mudança de paradigmas experimentada no final da década de oitenta e início dos anos noventa na área da proteção à infância. (AZAMBUJA, 2018, p. 22).

No Brasil, em 1924 é instalado o 1º Juizado de Menores na cidade do Rio de Janeiro. Na mesma década, em 1927, é criado o primeiro código de menores do país (Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927) ou Código Mello Mattos, que consolidava as leis da assistência e proteção a menores no qual, em seu art. 1º dispunha que o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de dezoito anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção. (BRASIL, 1927).

Os conceitos de *menor abandonado* e *menor delinquente* conforme o código, eram considerados *menores abandonados*, de acordo com o art. 26, quando não possuíam habitação, por terem os pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos bem como também traz termos que se referem à *vadiagem e libertinagem* (BRASIL, 1927). Dos *menores delinquentes*, no art. 68, são os menores de quatorze anos autores ou cúmplices de crimes, também traz termos como *perversos* (BRASIL, 1927). “Nesse momento, constrói-se a categoria do menor, que simboliza a infância pobre e potencialmente perigosa, diferente da população com a mesma faixa etária que se encontrava inserida na família” (AZAMBUJA, 2018, p. 25).

Essa concepção norteou as políticas para crianças e adolescentes durante um longo período na história do Brasil. Mesmo com a aprovação de um novo código de menores, em 1979, não se alterou a concepção que norteou as políticas pela infância no país. O período ditatorial torturou e violentou crianças com suas práticas e em 1979 aprovou o novo Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697, 10 de outubro de 1979) que, segundo o art. 1º este código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores e situação irregular era definida pelo art. 2º como a “privação de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória”; “submissão a maus tratos ou castigos

³ A Declaração enuncia que todas as pessoas devem às crianças: meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra exploração; e uma educação que instigue consciência e dever social.

imoderados impostos pelos pais ou responsáveis”; “encontrar-se de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes”; “privação de representação ou assistência legal”; e incluso desvio de conduta “em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária” e a prática de infração penal (BRASIL, 1979).

Como destaca Wolff (2018), com o cenário político de ditadura militar, o panorama de institucionalização da infância fica mais expressivo com o novo código que visava a internação dos menores de dezoito anos e assim como o código de menores de 1927, reproduz a focalização na pobreza.

A doutrina menorista, materializada nos códigos de menores, era um instrumento de controle da criança e do adolescente, da criminalização da pobreza, no qual as famílias pobres e suas crianças, eram consideradas como um perigo para a sociedade, os “menores” eram vistos como meros objetos das ações do Estado, das políticas existentes, dos interesses dos adultos. Os códigos que previam ações repressivas para com os menores, assim como a cultura menorista, se encarregavam apenas de punir a infância e a adolescência, não existindo direitos para essa população, uma vez que não eram vistas como cidadãos.

A partir da década de 1980, a cultura da institucionalização do país passou a ser questionada. Com a abertura democrática após a ditadura militar e com os avanços internacionais sobre o Direito da Criança, os movimentos sociais como a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), o MNMMR (Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua), protagonizaram as lutas pelos direitos da criança e do adolescente no país, sendo fundamentais para a construção do ECA após a Constituição Federal e de todo o aparato legal.

A Constituição Federal de 1988, foi um marco para o estado democrático e para os direitos do povo brasileiro, sendo um documento que assegura o exercício dos direitos sociais fundamentais, individuais e coletivos e que institui a Seguridade Social, assegurando os direitos à saúde, previdência e assistência social. Das ordenações da Constituição Federal de 1988, o Art. 227 torna-se base para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA, Lei Federal nº 8.069/90) é um marco no que diz respeito ao atendimento às crianças e adolescentes no país pois passa a reconhecê-los como sujeitos de direitos, no qual, em seu Art. 3º, dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990). O Estado passou a eliminar o conceito de *menor* e passou a utilizar os termos de criança e adolescente com a finalidade de romper com os paradigmas das doutrinas anteriores a fim de adotar a Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Com o ECA, através da Doutrina da Proteção Integral, o estatuto traz como um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente o direito à convivência familiar e comunitária que estabelece em seu Art. 19 que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (BRASIL, 1990).

O direito à convivência familiar e comunitária é um avanço sobre os antigos códigos de menores, uma vez que vem para romper com a cultura da institucionalização no Brasil, com vistas a fortalecer a doutrina da proteção integral e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários. O conceito de convivência familiar e comunitária reconhece que a criança e o adolescente devem ser mantidos associados às suas famílias, ao contexto sociocultural e ao todo seu contexto de vida (BRASIL, 2006). Assim como a convivência em família é fundamental na constituição dos sujeitos, “os espaços e as instituições sociais são, portanto, mediadores das relações que as crianças e os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva” (BRASIL, 2006, p. 32).

Todavia, apesar dos avanços legais e estatutários, o direito à convivência familiar e comunitária ainda se mostra fragilizado ou até mesmo violado, posto que o acolhimento institucional enquanto medida provisória e excepcional não vem sendo materializado, tendo em vista os longos períodos de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens. Isso decorre de diversos fatores, que se expressam por questões culturais-morais e estruturais como de “inadequações procedimentais por agentes do Sistema de Justiça, por práticas e ideologias de responsabilização, culpabilização e criminalização da pobreza” (NAKAMURA, 2019, p. 188) que recapitula a existência de práticas menoristas no

atendimento à essa população, bem como a precarização das políticas e dos equipamentos da rede de atendimento e a retirada de direitos, tendo em vista a lógica opressora e exploradora do sistema capitalista. Perante tal cenário de desmonte, é necessário a atualização das normativas e das políticas para o trabalho nos Serviços de Acolhimento de crianças, adolescentes e jovens bem como travar a luta constante pela garantia dos direitos desses segmentos da sociedade.

3 O Protagonismo Juvenil no Acolhimento Institucional: Ausências e Desafios.

O reconhecimento de crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos, parte do pressuposto do rompimento de qualquer concepção que possa associar a noção desses segmentos sociais como objetos, sendo assim, o debate de protagonismo juvenil se constitui como um elemento central. Stamato (2008) refere que o presente termo geralmente se associa com participação democrática dos jovens como também se descreve em um conceito abstrato, inexacto que varia de acordo com as áreas de conhecimento e diferentes referenciais teóricos. De acordo com Stamato (2008, p.59):

A raiz etimológica remete o conceito de protagonismo juvenil ao fortalecimento do poder do jovem, enquanto ativo participante na transformação política e social. Entretanto esse fortalecimento e consequente participação não ocorrem por si, de forma espontânea, natural, em função do ingresso na juventude, mas resultam de um processo, por meio do qual o jovem se torne capaz de não ser um mero ator social, mas um lutador, que questione e intervenha consciente e criticamente em sua vida e na sociedade (STAMATO, 2008, p.59).

Nesse sentido, como refere Scherer (2017), no que tange ao protagonismo juvenil, é preciso compreender as juventudes como um segmento com condições e potencialidades de fazer suas próprias escolhas, ter voz ativa e com a necessidade de terem essa voz ouvida, para traçar suas próprias histórias. Para tal, é preciso romper com a lógica adultocêntrica. “O adultocentrismo pode ser definido como um conjunto de ideias e atos preconceituosos dirigidos contra os jovens, os quais são frequentemente infantilizados” (GÓIS, 2013, p. 132). O adultocentrismo como um conflito geracional, reitera a lógica de compreender a infância e a juventude como objetos das ações e não como sujeitos de direitos, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Juventude.

O protagonismo juvenil dentro do espaço do acolhimento institucional, deve se dar pelo viés da preparação processual de desligamento, à construção de suas autonomias, na participação ativa da vida cotidiana, da idealização e materialização de seus projetos de vida, na tomada de decisões que os envolvem, sendo protagonistas de suas trajetórias e não mais objetos das intervenções realizadas pelos serviços. No que diz respeito no atendimento aos acolhidos, conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009):

Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, [...] esta participação pode ser viabilizada, inclusive, por meio da realização sistemática de assembleias, nas quais crianças e adolescentes possam se colocar de modo protagonista. Devem ser planejadas ações que favoreçam a interação das crianças e dos adolescentes entre si e com os contextos nos quais frequentam, como a escola, a comunidade, e as instituições religiosas. O desenvolvimento da autonomia deve levar em consideração, ainda, a cultura de origem da criança e do adolescente e fortalecer a elaboração de projetos de vida individuais e o desenvolvimento saudável, inclusive após o desligamento e a entrada na vida adulta (BRASIL, 2009, p. 28).

De acordo com o referido documento, o serviço de acolhimento em seu atendimento, deve proporcionar a organização e a participação coletiva dos educandos, na tentativa de materializar o protagonismo juvenil, aspecto, que, muitas vezes é trabalhado de forma frágil dentro das instituições de acolhimento institucional. Dar visibilidade ao debate do protagonismo juvenil no âmbito do acolhimento institucional se constitui como um desafio, mas como um trabalho fundamental para a garantia de direitos dessa população, para reafirmar os tão caros avanços que tivemos ao reconhecer crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos. Estes, devem ser os sujeitos principais da política de atendimento e da medida de proteção que é o serviço de acolhimento institucional.

Ao ingressar na instituição de acolhimento, a criança, adolescente ou jovem passam a ser tutelados⁴ pelo Estado, passando a ter como referência no atendimento a equipe técnica⁵ e os educadores sociais⁶. Os projetos de trabalho devem ter ações voltadas para o estímulo da autonomia e da participação social dos jovens nas decisões cotidianas.

⁴ Segundo Art. 36 do ECA, a tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

⁵ Conforme as Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (2009), a composição mínima da equipe técnica é de um assistente social e um psicólogo para até vinte crianças e adolescentes.

⁶ Profissional de nível médio com capacitação específica para trabalhar em instituições de acolhimento, com o objetivo de cuidar, proteger e educar crianças e adolescentes acolhidos nesses serviços por meio de medida protetiva.

Contudo, é comum nos depararmos com a lógica dos jovens como objetos das ações, na vivência de uma mera tutela onde não se oferecem recursos para o alcance da autonomia, com poucas oportunidades de construção de espaços coletivos. Muitas vezes a lógica presente nas instituições de acolhimento são calcadas em ajustamento de comportamentos considerados inadequados, na ausência de debates que tratem sobre temáticas contemporâneas e de extrema importância para o desenvolvimento da consciência crítica de pautas como racismo, questões LGBTQIA+, violências, bullying, entre outras que são assuntos de interesse dos jovens. Dentro dos espaços de acolhimento institucional, deve-se criar possibilidades de manifestação e construção do protagonismo e da autonomia, partindo sempre do respeito à liberdade e à dignidade, às expressões e pensamentos que cada jovem traz consigo na sua história de vida.

Para fins de promoção do protagonismo, é necessário estabelecer “relações sociais que reconheçam o usuário enquanto sujeito político portador de direitos, e não mais como objeto de intervenção de práticas públicas e privadas [...] (ANDRADE, 2009, p. 99)”. O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária aborda brevemente sobre o fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem na elaboração do seu projeto de vida e reitera a participação desses sujeitos em espaços coletivos e de construção das políticas públicas.

O controle social se faz com a participação popular na gestão pública, garantindo espaço para agir e intervir nas políticas públicas. Pode ser exercido em diversos espaços, como os conselhos e as conferências de cada política pública. Os conselhos possibilitam formas de protagonismo e de “vocalização para as demandas das juventudes, diante de uma sociedade que, ainda hoje, reforça estereótipos do jovem como um sujeito inconsequente e despreocupado com a conjuntura que ele vivencia (SCHERER, 2018, p. 78)”.

A fim de identificar a discussão sobre protagonismo juvenil e sua mediação com o acolhimento institucional, foram analisadas algumas legislações e normativas pertinentes à temática dos serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens. São estes: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Referente ao *ECA*, o maior aspecto a ser considerado é na sua historicidade no avanço quanto ao rompimento da lógica menorista, na esfera legal, com a implementação da doutrina da proteção integral, trazendo a concepção de crianças e adolescentes como

sujeitos de direitos, que demarca condições de protagonismo e autonomia, visualizando crianças e adolescentes como sujeitos e não mais como objetos das ações do Estado.

O *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* é um documento e instrumento que dá diretrizes para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Todavia, para que se efetive a promoção e a proteção social das famílias bem como de crianças e adolescentes, é “essencial a ampliação e a consolidação de ações no sentido da intersectorialidade das políticas públicas, uma vez que não é possível pensar na garantia do direito à segurança sem articular educação, saúde, trabalho entre todas as políticas” (SCHERER, 2017, p. 205). Contudo, o que se apresenta é um cenário de (des)proteção social, estruturado pelo neoliberalismo e seu projeto de desmonte das políticas sociais.

Com relação às *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, o documento prevê que os serviços trabalhem com protagonismo e autonomia, porém o que se observa na concreticidade do serviço é que são poucas ou quase nulas as realizações de assembleias bem como a promoção de espaços coletivos de escuta e reflexão para as crianças e jovens.

Dessa forma, diante do exposto até aqui, o sistema de proteção à infância e à juventude teve diversos avanços, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Estatuto da Juventude, ao reconhecer que crianças, adolescentes e jovens são sujeitos de direitos, bem como com todas as normativas e outras leis analisadas aqui. Entretanto, estamos muito longe de alcançar a proteção integral que essas leis preconizam. As expressões de uma cultura conservadora na época dos códigos de menores que reproduzia práticas repressoras, higienistas e culpabilizadoras ainda se manifestam na realidade presente retroalimentadas pelo avanço de um Estado neoliberal e do neoconservadorismo.

4 Considerações Finais

O presente trabalho discorreu acerca da medida protetiva de acolhimento institucional bem como dos serviços que a executam. Discutiu a trajetória da institucionalização de crianças, adolescentes e jovens no Brasil, a fim de resgatar como essa prática era executada bem como refletir e mediar com os avanços nas mudanças de paradigmas nesse cenário até a atualidade.

Ao traçar a historicidade da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tal como a constituição de seus direitos, identifica-se que esses sujeitos sempre

foram tratados como objetos pelas ações do poder público e do Estado, principalmente a infância e a juventude pobre. Apesar do avanço legal e da mudança de paradigma com o ECA, bem como outras legislações, ainda nos deparamos com uma realidade contrária a esses princípios, na qual, a institucionalização ainda se faz de forma arbitrária e com motivações que contestam a lógica dos direitos e da proteção social, pois expressam na maioria vezes, a condição de pobreza que as famílias brasileiras vivenciam. Desse modo, os ideários neoconservadores e neoliberais na sociabilidade capitalista, reatualizam as lógicas opressoras do passado, potencializam a destituição dos direitos e destruição das políticas públicas e sociais, colocando as famílias em cenário de precarização da vida, sendo culpabilizadas pela desproteção que sofrem.

Nesse cenário, os serviços de acolhimento são impactados pela lógica neoliberal e o protagonismo não encontra espaço para seu fomento e execução, pois ainda existem obstáculos na compreensão de crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos. Os desafios são muitos e imensos, mas não podem e não devem nos paralisar. Um dos deveres enquanto assistentes sociais é viabilizar a participação dos usuários e garantir o acesso à informação, democratizando-a. É necessário que os profissionais estejam sempre atualizando seus conhecimentos, na lógica da educação permanente e na participação do controle social e nas lutas sociais. A apreensão da realidade e o pensamento crítico impulsionam para a construção de práticas emancipatórias para os sujeitos. São processos que se constroem na chegada e na partida, devendo permanecer, com trabalho pedagógico, pois as crianças, adolescentes e jovens que são os usuários diretos do serviço, devem ter plena consciência de seus direitos, sendo o início para promover cidadania e protagonismo, para que com esse conhecimento, possam exigir e lutar pelos seus direitos.

Diante do presente cenário, é preciso lutar para mudarmos a realidade, ao lado da classe trabalhadora, das infâncias, adolescências e juventudes, para possibilitar espaços de vocalização para esses sujeitos, na contracorrente das ondas neoconservadoras, fascistas e neoliberal, sem cair no fatalismo nem no messianismo, mas esperar, pois, são nas lutas que nos fortalecemos e podemos criar possibilidades de realizar transformações.

Referências

ARIÈS, Philippe. **História social da infância e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ANDRADE, Iraci de. Modelo de gestão e protagonismo dos usuários na implementação do SUAS. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz Gershenson (org.). **O Sistema Único de Assistência Social: entre a fundamentação e o desafio**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009. p. 85-108.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE INFÂNCIA**. In: PERONDI, Maurício et al (org.). **Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos: onde estamos? Para onde vamos?** Porto Alegre: Edipucrs, 2018. p. 21-47. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/download/livros/1314.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 nov. 2020.

_____. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Código de Menores**. Rio de Janeiro, RJ, 12 out. 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

_____. Lei n. 6.697/1979, 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Revogada pela Lei n. 8.069/1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 - texto constitucional de 5 de outubro de 1988**.

_____. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília. 2009.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2006.

GÓIS, João Bosco Hora. A (difícil) produção da intersectorialidade: comentários a partir de ações públicas para a juventude. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 12, n. 1, p. 128-141, 2013.

LINHARES, Juliana Magalhães. **História Social da Infância**. 2016. Disponível em: <https://md.uninta.edu.br/geral/historia-social-da-infancia/pdf/historia-social-da-infancia.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

NAKAMURA, Carlos Renato. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. **Serviço Social & Sociedade**, p. 179-197, 2019.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

_____, Irene. **Reflexões sobre pesquisa histórica com base em ideias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX.** In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 1., 2006. Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo.

SCHERER, Giovane Antônio. **Notas sobre juventude, classe social e política.** Argumentum, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 22–31, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/30126>. Acesso em: 29 maio. 2021.

_____. **Juventudes, (In)segurança e Política Pública: A proteção Social no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2017.

WOLFF, Maria Palma. **Direitos humanos e direitos da criança e do adolescente: processo de construção e realidade brasileira.** In: PERONDI, Maurício et al (org.). Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos: onde estamos? Para onde vamos? Porto Alegre: Edipucrs, 2018. p. 7-258. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/download/livros/1314.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021.